**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2016**

**AUTOR DO PROJETO**: Odiosvaldo Vigas

**EMENTA**: "Dispõe sobre a garantia do direito da criança, adolescente, jovens e adultos ao atendimento pedagógico e escolar, em ambiente hospitalar e domiciliar no Município de Salvador".

**RELATOR:** Paulo Magalhães Júnior

**PARECER**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, dispõe sobre a garantia do direito da criança, adolescente, jovens e adultos ao atendimento pedagógico e escolar, em ambiente hospitalar e domiciliar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise ao Projeto, verifica-se que a competência para legislar nessa seara é do Poder Executivo, como explica o Art. 30, VI da Constituição Federal:

> "Art. 30. Compete aos Municípios: VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Pelo acima exposto, e por não atender aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, que estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 64/2016.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Lorena Brandão

Luiz Carlos Suica

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho